



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

078/2021

PROJETO DE LEI N°

045/2021

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 799/2021

Santiago, RS, 19 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 045/2021**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	2059
Em	22 / 11 / 20 21
	11 hs 22 min.
	<i>Clarissa</i>
	Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 045/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Modalidade Apoio Financeiro, destinados à ação com despesas de capital para iluminação pública com instalação e aquisição de luminárias, e seus componentes, com tecnologia LED e investimento em sistema de geração de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a Caixa Econômica Federal autorizada a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, NOVEMBRO DE 2021.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 045/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO – FINISA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA INVESTIMENTO NA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, por meio de linha de crédito do Financiamento – FINISA.

Justifica-se a solicitação de aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista futuros investimentos em modernização da iluminação pública com tecnologia LED e investimento em energia fotovoltaica, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Os recursos que serão destinados para a iluminação pública possuem fundamental importância para o desenvolvimento social, econômico do Município e à proteção da saúde dos munícipes, uma vez que a iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como móveis, roupas, decorações e obras de arte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Ao buscarmos substituir as lâmpadas incandescentes pelas lâmpadas de LED ganhamos em economia de energia, menos impacto ambiental, menor aquecimento nos ambientes, redução da demanda energética, entre outros benefícios. Sabe-se que a escolha por lâmpadas de LED é sustentável e contribui em muito para a manutenção do equilíbrio ambiental.

No mesmo sentido, com a instalação dos sistemas fotovoltaicos, também representará uma economia mensal aos cofres públicos. Este investimento em uma fonte de energia limpa possibilitará a inserção do município na lista seleta de cidades comprometidas com a preservação do meio ambiente e na aplicação de recursos de forma a possibilitar economia no uso da energia por muitos anos, ao passo que o sistema fotovoltaico tem vida útil estimada superior a 25 anos.

Quanto à esfera econômica as vantagens da tecnologia LED são diversas, dentre elas a vida útil prolongada das lâmpadas e melhor custo-benefício, sendo também deveras econômicos os sistemas fotovoltaicos, sendo que conforme Impacto Orçamentário-Financeiro juntado em anexo, verifica-se que com a estimativa de economia ocasionada pela substituição das lâmpadas, será possível pagar as parcelas do financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara de Vereadores.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de aquisição de luminárias LED instaladas e acessórios e sistema de geração de energia fotovoltaica, através de operação de crédito, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa	1º ano	2º ano	3º ano
3.2 Juros e Amortização do Principal	R\$ 458.015,00	R\$ 2.937.322,00	R\$ 2.734.564,00
Mecanismo de Compensação	(x) Compensação através da redução parcial do pagamento da despesa de Energia Elétrica.		

Obs: Baseado nos dados de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e pagamento de Iluminação Pública dos últimos anos.


II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO


A despesa decorrente da execução da ação está prevista no Projeto de Lei de Orçamento do Exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
09.02.15.451.0102.1448	449030	2237 - OPERAÇÃO DE CREDITO - ILUM.PUBLIC
09.02.15.451.0102.1448	449039	2237 - OPERAÇÃO DE CREDITO - ILUM.PUBLIC
09.02.15.451.0102.1448	329021	2505 - FUNDO MUNICIPAL ILUMINACAO PUBLICA
09.02.15.451.0102.1448	469071	2505 - FUNDO MUNICIPAL ILUMINACAO PUBLICA.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;


Matheus Santos Neis
Secretário Municipal de Obras e Viação


Cristiano Vesz Gonçalves
Secretário da Fazenda
Portaria 020/2018